

## Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

### Lei Complementar 141/2012

#### Gastos em Saúde

##### Punições Aplicáveis a Infrações com Gastos em Saúde

Após toda a exposição trazida quanto à obrigatoriedade de cumprimento dos percentuais mínimos, devidamente computados com o lançamento correto em ações e serviços de saúde, das ações de transparência e fiscalização, devemos tratar das punições aplicáveis ao gestor quando do descumprimento das questões legais aqui apresentadas.

A Lei Complementar nº 141 determina as legislações específicas para serem aplicadas aos agentes responsáveis, nos casos de cometimento das infrações indicadas na legislação, por ação ou omissão, **podendo o gestor do ente federativo responder, penal, administrativa e civilmente, por crime de responsabilidade e/ou por ato de improbidade administrativa.**

O artigo 46 da Lei 141/12 elenca sob o aspecto de quais normativas os agentes serão punidos:

1. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#),
2. a [Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950](#), Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.
3. o [Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967](#), Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.
4. a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Todas as normas mencionadas tratam especificamente de formas de punição, mediante conduta específica, de agentes públicos, condutas que diretamente levam a crimes de responsabilidade.

Temos por exemplo a lei que trata dos crimes de responsabilidade praticados por prefeitos e vereadores, que menciona algumas condutas, punidas com a pena de reclusão, de dois a doze anos: apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam.

Destacando que a condenação implica na perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

##### Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm). Acesso em: 6 set. 2016.

BRASIL. Lei no 8.080. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm). Acesso em: 6 set. 2016.

BRASIL. Lei no 8.142. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm). Acesso em: 6 set. 2016.